



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI/PR Nº 121, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

Regulamenta a Comissão de Carreiras e Cargos do INPI-CCINPI e estabelece os critérios para o seu funcionamento.

**A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)**, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno aprovado por meio da Portaria do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) nº 11, em vista o disposto no artigo 92, da Lei nº 11.355, de 2006 e assim como o constante nos autos do processo INPI nº 52402.012487/2019-62,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Comissão de Carreiras e Cargos do INPI-CCINPI de que trata o art. 92 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a ser regulamentada de acordo com o disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa, a Comissão de Carreiras e Cargos do INPI instituída pela Portaria de Pessoal/INPI/nº 99, de 01 de Julho de 2021, representada pelo Presidente e Secretário eleitos, convocará assembleia para tratar da eleição e eleger os representantes dos servidores que exercerão o mandato de membros da CCINPI.

§1º A assembleia de que trata o caput será realizada no período entre os 15 (quinze) e 30 (trinta) dias subsequentes a sua convocação.

§2º No prazo de 15 (quinze) dias a contar do fim da eleição dos representantes dos servidores de que trata o caput, será publicada, por ato do Presidente do INPI, a designação daqueles que exercerão o mandato de membros da CCINPI.

Art. 3º Após a designação de que trata o §2º do art. 2º desta Norma, a Comissão designada terá 30 (trinta) dias para a elaboração de norma operacional referente ao funcionamento da CCINPI, a ser encaminhada para apreciação do Presidente do INPI, observando o disposto na presente Instrução Normativa.

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A CCINPI será constituída por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, composta da forma abaixo:

I – 4 (quatro) servidores, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Presidente do INPI, com as seguintes lotações:

- a) Coordenação-Geral de Recursos Humanos;
- b) Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão.

II – 4 (quatro) servidores, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pelos servidores do INPI.

§1º Os membros de que trata o inciso I devem ser titulares de cargo de provimento efetivo do Plano de Carreiras e Cargos do INPI.

§2º Os representantes dos servidores de que trata o inciso II devem ser eleitos em assembleia convocada exclusivamente com a finalidade de tratar e realizar a eleição.

Art. 5º As reuniões e trabalhos de competência da CCINPI serão presididos por servidor designado pelo Presidente do INPI, sendo preferencialmente o servidor lotado na Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH.

#### **DA NOMEAÇÃO E MANDATO**

Art. 6º Os componentes da CCINPI serão nomeados, por portaria, pelo Presidente do INPI, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos.

§1º Poderá haver recondução ou reeleição por mais um período, vedado o exercício de 3 (três) mandatos consecutivos.

§2º Os membros da CCINPI representantes dos servidores devem ser eleitos em assembleia convocada exclusivamente com a finalidade de tratar e realizar a eleição.

Art. 7º Com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim do mandato de seus membros, o Presidente da Comissão convocará a assembleia de que trata § 2º do art. 6º desta Norma, e comunicará à Presidência do INPI da necessidade de indicação dos novos servidores representantes da Administração.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º Compete à Comissão de Carreiras e Cargos do INPI – CCINPI:

I – acompanhar a implementação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI;

II - avaliar a funcionalidade e propor alterações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreiras e Cargos do INPI.

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º A Comissão de Carreiras e Cargos do INPI – CCINPI reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação sobre matéria de sua competência, convocadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 10. As reuniões da CCINPI serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante instrumento convocatório do qual deverá constar a pauta da reunião.

Art. 11. A CCINPI somente se reunirá com quórum mínimo e necessário de 4 (quatro) membros, deliberando por voto da maioria dos presentes, obedecida a composição paritária.

Art. 12. As reuniões da CCINPI terão caráter reservado, restringindo-se a seus membros, sendo excepcionalmente admitida a participação de terceiros para subsidiar suas atividades, quando convocados para esse fim.

Art. 13. De cada reunião serão lavradas atas, que após sua aprovação e assinatura, serão arquivadas em processo específico.

Art. 14. Os relatórios referentes à implementação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, bem como a avaliação da funcionalidade e as propostas de alterações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, serão encaminhadas para apreciação do Presidente do INPI.

**DAS INCUBÊNCIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS**

Art. 15. São incumbências dos membros da CCINPI:

I – participar das reuniões da Comissão, quando no exercício da Titularidade, justificando suas ausências;

II – votar, quando no exercício da titularidade;

III – declarar seu impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. Consideram-se impedimentos e suspeição as hipóteses previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 16. São Prerrogativas dos membros da CCINPI:

I – debater as matérias em discussão;

II – fazer constar a declaração de seu voto em ata;

III – propor a inclusão de matéria em pauta, a qualquer momento antes da sua aprovação;

IV – pedir vistas de autos ou documentos;

V – propor questões de ordem nas reuniões; e

VI – propor a convocação de terceiros para subsidiar as atividades da Comissão.

Art. 17. O servidor designado para presidir a CCINPI deverá fazer a interlocução com a Presidência e demais unidades regimentais do INPI.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. O tempo dedicado pelo servidor à CCINPI será considerado na sua avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. A participação de servidor na CCINPI será considerada no cumprimento dos requisitos de promoção no Plano de Carreiras e Cargos do INPI de que tratam as §§ 1º e 2º dos artigos 94 e 95, e o art. 97 da Lei nº 11.355/2006.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH.

Art. 20. Revoga-se a Instrução Normativa nº 62, de 11 de novembro de 2016.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE**

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados no exercício da Presidência  
Portaria Pessoal SEPEC/ME Nº 4.213, de 26/04/2022, publicada no DOU Nº 78, de 27/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE**, **Diretora de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos, no Exercício da Presidência**, em 03/05/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0606287** e o código CRC **95A0A732**.

---

**Referência:** Processo nº 52402.012487/2019-62

SEI nº 0606287